



Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA

Município: PIRAPORA/MG



Sumário

I - DADOS BÁSICOS	3
II - IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES	3
III - INTRODUÇÃO	3
IV - METODOLOGIA	4
V - CONSTATAÇÕES	5
VI - CADASTRO DA NOTIFICAÇÃO	22
VII - REGISTRO FINAL SOBRE A NOTIFICAÇÃO	22
VIII - CONCLUSÃO	23





SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



I - DADOS BÁSICOS

Finalidade: Auditoria Especial

Entidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA

CPF/CNPJ: 23.539.463/0001-21

Município/UF: PIRAPORA-MG

Unidade Visitada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA

CPF/CNPJ: 23.539.463/0001-21

Município/UF: PIRAPORA/MG

Demandante: Ministério Público Estadual

Forma: Direta

Objeto: Controle, Avaliação e Auditoria

Abrangência: Janeiro/2024 a Outubro/2025

Gestão do Prestador: Plena

Fase(s):

Tipo da Fase	Data Início	Data Término
Analítica	04/08/2025	03/10/2025
Execução - In loco	06/10/2025	10/10/2025
Relatório	13/10/2025	03/11/2025

Tarefa Nº: 153821

Natureza da Entidade: Municipal

II - IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES

III - INTRODUÇÃO

FATOR DESENCADEANTE

Trata-se de ação de Auditoria Especial na Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora, em atendimento à demanda da 2ª Promotoria de Justiça de Pirapora - Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), enviada à Unidade Regional de Saúde de Pirapora, por meio do Ofício nº 215/2025/2º PJP de 12/03/2025.

Essa demanda se refere a ocorrência de acesso privilegiado a consultas e exames médicos a determinada parcela da população, em prejuízo dos demais usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

OBJETIVO E ESCOPO

Realizar auditoria especial na Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora, tendo como objetivos:

- Verificar a estrutura e o funcionamento do Serviço de Controle, Regulação e Avaliação (SCRA);
- Verificar como ocorreu/ocorre a regulação e o controle das consultas e exames eletivos da atenção especializada do Município de Pirapora;
- Apurar a ocorrência de descumprimento da ordem das listas de espera para acesso a consultas e exames eletivos na atenção especializada para favorecer determinada parcela da população, em prejuízo dos demais usuários do SUS;



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



- Verificar a implantação e a operacionalização do Componente Municipal de Auditoria;
- Verificar a ocorrência de pagamentos de consultas e exames destinados a usuários, em prestadores do município e fora dele, com possível favorecimento a determinada parcela da população, em prejuízo dos demais usuários do SUS.

O período de abrangência desta auditoria é referente a janeiro/2024 a outubro/2025.

CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DE AUDITORIA

O Município de Pirapora situa-se na região do Vale do Rio São Francisco, Estado de Minas Gerais, a 350 km de distância da capital Belo Horizonte. Localiza-se na Macrorregião de Saúde Norte e é sede da Microrregião de Pirapora, que possui 7 municípios, sendo eles: Pirapora, Buritizeiro, Várzea da Palma, Lassance, Santa Fé de Minas, Ibiá e Ponto Chique (PDR-SUS/MG 2023).

Segundo dados do Censo do IBGE de 2022, a população de Pirapora é de 56.640 habitantes, sendo essa população distribuída por uma área de 549,50 km² (IBGE/2022). O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é de 0,731, o que situa esse Município na faixa de desenvolvimento humano alto (Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil/2010). Pirapora assumiu a gestão dos seus prestadores, por meio da Deliberação CIB-SUS-MG 1.036, de 30/01/2012. O Município possui 20 Unidades Básicas de Saúde, uma Policlínica, dois Centros de atenção psicossocial e um hospital filantrópico conveniado ao SUS, o Hospital Dr. Moisés Magalhães Freire (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, em 24/09/2025).

O Hospital Dr. Moisés Magalhães Freire está registrado sob o CNES nº 2119528 e o CNPJ nº 09.152.345/0001-35. Possui 118 leitos cadastrados no CNES disponibilizados ao SUS. Esses leitos estão distribuídos nas seguintes especialidades: UTI Adulto - Tipo II, UTI Neonatal - Tipo II, cirurgia geral, clínica geral, saúde mental, obstetrícia (cirúrgica e clínica) e leitos de outras especialidades - pediatria clínica e cirúrgica (CNES, 24/09/2025).

IV - METODOLOGIA

FASE ANALÍTICA:

- Análise do processo principal desta auditoria - SEI nº 1320.01.0094859/2025-78;
- Análise das pastas de papéis de trabalho desta auditoria - SEI nº 1320.01.0094907/2025-43 e nº 1320.01.0161289/2025-95;
- Elaboração da Matriz de Planejamento da Auditoria;
- Levantamento e estudo das legislações referentes ao município auditado e aos objetos de auditoria, principalmente, as que constam nos critérios da Matriz de Planejamento de auditoria;
- Análise de relatórios extraídos do CNES, referentes ao Município de Pirapora, acessados em 24/09/2025;
- Análise de Relatórios da PPI assistencial do Município de Pirapora, disponíveis no site: <http://ppiassistencial.saude.mg.gov.br/consultappi>;
- Análise do Relatório do Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil/Pirapora/2010;
- Elaboração dos cronogramas da auditoria;
- Envio do Ofício SES/GAB-AUDSUS nº. 375/2025, de 15/09/2025, de comunicação de auditoria e solicitação dos seguintes documentos à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Pirapora, referentes ao período de janeiro/2024 a outubro/2025:

1. Agendas/planilhas de marcação de procedimentos ambulatoriais (consultas e exames especializados) disponíveis dentro ou fora do município;
2. Listas de espera para acesso a consultas e exames especializados;
3. Registros de encaminhamentos dos munícipes para realização de consultas e exames especializados;
4. Protocolos de Regulação do Acesso;
5. Documentos que comprovem a elaboração, discussão, aprovação, divulgação e capacitação dos servidores do SCRA e dos profissionais das unidades de saúde em relação aos protocolos de Regulação de Acesso (cronograma de capacitações, materiais didáticos, listas de presença, certificados e outros);
6. Documentos que comprovem a realização de capacitações permanentes para as equipes das unidades de saúde (Unidades Básicas de Saúde, Hospitais, Policlínicas, laboratórios, etc.), em relação a assuntos específicos do SCRA, como por exemplo: organização, atribuições e ações específicas do SCRA; fluxo de acesso a consultas especializadas, exames, cirurgias eletivas (ambulatoriais e hospitalares); rede de



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



Urgência e Emergência; processo de solicitação e encaminhamento de TFD (cronograma de capacitações, materiais didáticos, listas de presença, certificados e outros);

7. Documentos que comprovem a realização de capacitações permanentes relativas a assuntos específicos do SCRA, tais como: conceitos, funcionamento e atividades do SCRA; atribuições de cada membro da equipe; legislações que fundamentam o SCRA (cronograma de capacitações, materiais didáticos, listas de presença, certificados e outros);

8. Ato de nomeação da Comissão Municipal responsável pelo TFD ou de cada profissional para a função;

9. Ato legal de criação do Componente Municipal de Auditoria (CMA);

10. Regulamento e/ou protocolo de atuação do CMA;

11. Organograma da SMS no qual conste o CMA;

12. Ato(s) de designação e/ou nomeação do(s) profissional(is) do CMA;

13. Registros das ações realizadas pelo CMA, incluindo Relatórios de Auditoria, Relatórios de Visitas, Pareceres Técnicos e/ou outros (trabalhar com amostra, se necessário);

14. Inventário da estrutura (mobiliários e equipamentos) do Setor de Auditoria;

15. Expedientes emitidos pelo CMA, com o encaminhamento do relatório concedendo a oportunidade de manifestação do auditado frente ao Relatório de Auditoria;

16. Expedientes emitidos pelo CMA, com o encaminhamento de relatório/resultados de auditoria aos órgãos de controle interno e externo;

17. Relação de contas correntes vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Pirapora;

18. Ato formal de designação do Gestor e/ou responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Pirapora;

19. Relação de Contratos celebrados com prestadores de serviços de saúde para realização de consultas e exames especializados, em vigor no período de janeiro/2024 a outubro/2025;

20. Processos licitatórios que deram origem aos contratos celebrados com prestadores de serviços de saúde para realização de consultas e exames especializados, em vigor no período de janeiro/2024 a outubro/2025;

21. Processos de pagamentos (Notas Fiscais e/ou recibos, Notas de Empenho, Notas de Liquidação e Comprovantes de pagamentos) dos prestadores de serviços de saúde para realização de consultas e exames especializados, em vigor no período de janeiro/2024 a outubro/2025.

FASE OPERATIVA:

A auditoria operativa foi realizada no período de 06 a 10/10/2025. A equipe de auditores da SES-MG apresentou-se na Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora às 08h30min do dia 07/10/2025. Foi realizada a reunião de abertura da auditoria, visando explicar o objetivo da auditoria e conferir a documentação solicitada, por meio do Ofício SES/GAB-AUDSUS nº. 375/2025, de 15/09/2025 (Comunicação de Auditoria). Essa reunião contou com a presença da equipe de auditores, bem como do Sr. R.P.L., Secretário Municipal de Saúde, da Sra. L.P.S., Coordenadora de Regulação Ambulatorial e da Sra. D.D.G., Procuradora Municipal.

As atividades da fase operativa ocorreram na sede da SMS. Tais atividades consistiram na avaliação de documentos (sendo alguns copiados para análises posteriores) e na realização de oitivas com profissionais da SMS.

A reunião de encerramento dos trabalhos de auditoria ocorreu na sede da SMS, no dia 08/10/2025, às 16:00hs e contou com a presença da equipe de auditores, do Secretário Municipal de Saúde, da Coordenadora de Regulação Ambulatorial e da Sra. F.M.M., Médica Reguladora responsável pela regulação dos procedimentos hospitalares.

V - CONSTATAÇÕES

Grupo: Regulação

Constatação Nº: 712216

Subgrupo: Controle e Avaliação

Item: Denúncias/Queixas/Cobranças

Constatação: Ocorreu irregularidade no agendamento de consultas e exames eletivos na atenção especializada pela SMS de Pirapora.

Evidência: O Secretário de Saúde, Sr. R.P.L., afirmou que em sua gestão não ocorreu favorecimento de determinadas pessoas para



acesso a consultas e exames, por questões políticas. Sempre foi muito técnico. Colocou servidores efetivos para trabalhar no Setor de Regulação, faz reuniões semanais de coordenadores e ampliou consideravelmente a oferta de exames/consultas. Além disso, a equipe trabalha com critérios técnicos para marcação de procedimentos, baseados em protocolos de regulação do acesso.

A Coordenadora da Regulação Ambulatorial, Sra. L.P.S., afirmou que desde que assumiu a Coordenação, em abril de 2025, não houve descumprimento da ordem das listas de espera de exames e consultas para favorecer determinada parcela da população. Para marcação dos procedimentos, seguem critérios técnicos de priorização, definidos nos protocolos.

A médica reguladora, Sra. G.P.D., relatou que toda priorização que é realizada no Setor de Regulação se baseia em critérios técnicos, baseada em Protocolos e em discussões clínicas realizadas com os médicos assistentes da atenção primária, sempre visando atender às demandas da população e aos princípios do SUS, como universalidade, equidade e integralidade. Ratificou que não há esquema de fura-filas no Setor de Regulação Técnica.

Em entrevista com 12 usuários do SUS, no dia 08/10/2025, nenhum dos entrevistados relatou saber de irregularidade no agendamento de consultas e exames no município.

Por outro lado, a Coordenadora de Regulação Ambulatorial informou que até janeiro de 2025 não existia o sistema de fila única. Cada UBS tinha uma cota para exames e consultas especializadas. Na SMS não existia um agendamento centralizado num único setor. As pessoas protocolavam os pedidos de exames e consultas em diferentes setores. Além disso, diferentes pessoas protocolavam pedidos de marcações em Montes Claros. Já aconteceu do setor de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) tentar marcar procedimento de tomografia em Montes Claros e não conseguir, pois a cota já havia sido utilizada com marcações solicitadas por outros setores.

Diante do indício de não conformidade em relação às tomografias, a equipe de auditoria solicitou documentos relacionados ao exame, para análise. Foram apresentadas somente listas das solicitações de tomografias protocoladas para agendamento em Montes Claros, intituladas: Relação da Demanda conforme PPI Assistencial - Procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial, do período de julho a outubro de 2024. Não foram apresentados outros documentos relacionados às tomografias, tais como: relatórios de cadastro das demandas, listas de espera, agendamentos ou encaminhamentos realizados pela SMS e relatórios dos exames executados, referentes ao período citado. Deste modo, não foi possível constatar se os usuários que tiveram acesso aos exames foram aqueles que seguiram o fluxo adequado, que tinham seus nomes nas listas de espera e que estavam classificados como prioritários, com base em critérios definidos em Protocolo. Ressalta-se que a falta de transparência, de organização e de controle dos agendamentos realizados já se caracteriza como não conformidade.

Além disso, durante a auditoria não foram apresentados:

1. Agendas de marcação de consultas e exames especializados no próprio município, de janeiro a dezembro de 2024;
2. Agendas de marcação de exames para Montes Claros, de janeiro/2024 a outubro de 2025;
3. Relatórios das consultas e exames especializados efetivamente realizados em Pirapora, Montes Claros e Belo Horizonte, de janeiro/2024 a outubro/2025.

Tal fato está em desacordo com a Lei nº 8080/1990, Artigo 7º, Incisos I e IV; Portaria de Consolidação nº 1/2017, Título I: Dos Direitos e Deveres dos Usuários da Saúde, Artigo 3º, §§ 4º e 5º; Resolução de Consolidação CIT Nº 1/2021, Anexo III, itens 4.1.g e j; Portaria de Consolidação Nº 2/2017, Anexo XXVI, Art. 5º, inciso II; Art. 10, §3º, Incisos II e IV.

Fonte da Evidência: - Termo de entrevista do Sr. R.P.L., Secretário Municipal de Saúde de Pirapora, de 08/10/2025;
- Termo de Entrevista da Sra. L.P.S., Coordenadora de Regulação Ambulatorial, de 08/10/2025;
- Declaração da Sra. G.P.D., médica reguladora responsável pela regulação dos procedimentos ambulatoriais, de 08/10/2025;
- Protocolo de Regulação Municipal, para consultas especializadas, exames e procedimentos médicos, revisado



em 2023;

- Entrevistas com 12 usuários do SUS, realizadas em 08/10/2025;
- Relação da Demanda conforme PPI Assistencial - Procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial, do período de julho a outubro de 2024;
- Relatórios com as listas de espera (atuais) de consultas e exames especializados realizados dentro e fora do município.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: 1. Por meio do Documento intitulado: Resposta Técnica ao Relatório de Auditoria - Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora/MG, datado de 29/01/2026, a Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora (pessoa jurídica) se manifestou da seguinte forma:

Cumprir esclarecer que, no período examinado pela auditoria, o processo de agendamento de consultas e exames especializados encontrava-se organizado de forma descentralizada, em razão de limitações tecnológicas e organizacionais então existentes no âmbito desta Secretaria.

Assim sendo, cabe salientar que à época, coexistiam diferentes fluxos de encaminhamento das demandas, envolvendo Unidades Básicas de Saúde, setor de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e atuação da Regulação Técnica, o que, embora tivesse como finalidade assegurar o acesso assistencial e permitir a priorização de casos com maior gravidade clínica, acabou por evidenciar fragilidades quanto à centralização, padronização e rastreabilidade dos processos.

Importa destacar que as priorizações realizadas no período observaram critérios clínico assistenciais, em consonância com os princípios da equidade, integralidade e universalidade previstos no art. 7º da Lei nº 8.080/1990, e contavam com respaldo da gestão municipal, mediante validação formal dos processos encaminhados aos serviços de referência, conforme pactuações vigentes.

Sem prejuízo desse esclarecimento, esta Secretaria reconheceu que o modelo adotado à época demandava aprimoramento, especialmente à luz das diretrizes da Política Nacional de Regulação do SUS, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.559/2008, do Decreto nº 7.508/2011 e das Portarias de Consolidação GM/MS nº 1/2017 e nº 1/2022.

Nesse contexto, foram adotadas medidas estruturantes, dentre as quais se destacam:

- A implantação definitiva da fila única informatizada para os procedimentos regulados;
- Implantação do setor de protocolos para centralização de entrada de todas as demandas assistenciais a serem reguladas;
- A centralização dos agendamentos nas Centrais de Marcação e no setor de Regulação;
- A revisão e normatização dos fluxos internos, com vedação de encaminhamentos fora dos sistemas oficiais;
- O fortalecimento da Regulação Técnica como instância de análise clínica e priorização, sem execução paralela de agendamentos.

Dessa forma, a constatação refere-se à fragilidade operacional existente no período auditado, a qual foi objeto de análise interna e devidamente corrigida, não subsistindo na atual conformação administrativa da Secretaria.

Foi apresentado o Plano de Ação para alinhamentos necessários ao Serviço de Controle, Regulação e Auditoria, que tem o objetivo geral de "Sanar integralmente as inconformidades apontadas no Relatório Preliminar da Auditoria SES/MG nº 779, fortalecendo a governança da regulação, o controle, a avaliação e a auditoria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora".

Destacam-se as seguintes ações relacionadas à presente constatação:

Eixo 1 - Governança e Formalização

- Publicação da Portaria que institui o Sistema Municipal de Regulação em Fila Única por Procedimento;
- Padronização do fluxo único de protocolo de solicitações de consultas, exames e procedimentos.



Eixo 2 - Transparência e Controle Imediato

- Implantação do modelo padrão de Relatório Mensal de Controle e Avaliação;
- Extração e arquivamento dos relatórios do sistema VIVER;
- Organização das listas de espera ativas (município e fora do município).

Eixo 3 - Estruturação do Controle e Avaliação

- Instituição de rotina mensal de cruzamento de dados: demanda x agendamento x execução x pagamento.

2. O Sr. R.P.L. (pessoa física) não apresentou manifestação.

Análise da Justificativa: O auditado informou que a constatação se refere à fragilidade operacional existente no período auditado, a qual foi analisada internamente e corrigida. Relatou que adotou medidas para correção da não conformidade, além de ter apresentado um Plano de Ação para sanar a inconformidade. A equipe de auditoria reconhece a importância das iniciativas que serão adotadas pelo auditado, mas ressalta que continua pendente a comprovação documental das ações realizadas referentes ao controle e à avaliação das consultas e dos exames eletivos da atenção especializada.

Por fim, avaliando-se a manifestação apresentada, as justificativas foram parcialmente acatadas, não sendo suficientes para afastar a não conformidade.

Acatamento da Justificativa: Parcialmente

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	23 539.463/0001-21

Recomendação: - Garantir a transparência, a organização e o controle das consultas e dos exames eletivos oferecidos pela SMS de Pirapora;

- Manter documentos comprobatórios das ações de controle, regulação e avaliação das consultas e exames eletivos especializados, tais como: relatórios de cadastro das demandas; listas de espera organizadas com base em Protocolos de Regulação do Acesso; agendamentos ou relatórios das marcações realizadas pela SMS e relatórios dos exames e das consultas efetivamente realizados, tanto no próprio município, quanto nos municípios com os quais Pirapora possui pactuação, conforme previsto na Lei nº 8080/1990, Artigo 7º, Incisos I e IV; Portaria de Consolidação nº 1/2017, Título I: Dos Direitos e Deveres dos Usuários da Saúde, Artigo 3º, §§ 4º e 5º; Resolução de Consolidação CIT Nº 1/2021, Anexo III, itens 4.1.g e j; Portaria de Consolidação Nº 2/2017, Anexo XXVI, Art. 5º, inciso II; Art. 10, §3º, Incisos II e IV.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	23 539.463/0001-21

Grupo: Regulação

Constatação Nº: 712178

Subgrupo: Controle e Avaliação

Item: Atividades/Programação/Supervisão/Revisão

Constatação: A SMS não executa o controle e a avaliação das consultas e dos exames especializados disponíveis em seu território para população própria.

Evidência: A Coordenadora de Regulação Ambulatorial, Sra. L.P.S, informou que os serviços de referência para os procedimentos ambulatoriais oferecidos à população de Pirapora, no próprio município, são: a Unidade Ambulatorial de Pirapora (UAP Central), o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio São Francisco (CIMMESF) e o Hospital Dr. Moisés Magalhães Freire.



Informou que até janeiro de 2025 não existia o sistema de fila única por procedimento. Cada Unidade Básica de Saúde tinha uma cota para exames e consultas especializadas. Em janeiro de 2025, a SMS de Pirapora solicitou mudança no Sistema de informação utilizado para o controle dos procedimentos no município, o VIVER, com o objetivo de implantar o sistema de fila única por procedimento. Em abril de 2025, centralizou a recepção de todos os pedidos de consultas e exames no Setor de Protocolo da SMS.

Segundo a Coordenadora, os atendimentos no município só são realizados para os pacientes que apresentam o pedido de exame/consulta original, juntamente com a guia de autorização da SMS. Foram apresentadas guias de autorização para realização de procedimentos no CIMMESF e no Hospital Dr. Moisés Magalhães Freire.

Também foi verificado um documento com a relação de procedimentos oferecidos no próprio município, para população própria, com os respectivos profissionais responsáveis, vínculos, locais, dias e horários de atendimento, bem como com a quantidade mensal de procedimentos ofertados.

Foram apresentadas agendas de marcação, relacionadas ao período de janeiro a outubro de 2025, dos seguintes procedimentos:

- 1) Consultas especializadas com cardiologista, cirurgião geral, dermatologista, gastroenterologista, geriatra, neurologista, nutricionista, otorrinolaringologista, pediatra, pneumologista, reumatologista e enfermagem (práticas integrativas complementares).
- 2) Exames especializados: densitometria óssea, ecocardiografia, espirometria e polissonografia.

Também foram verificados relatórios contendo as listas de espera de consultas e exames especializados realizados no próprio município. Verificou-se que nesses relatórios não há classificação de prioridade dos casos. Entretanto, essa classificação foi verificada in loco no Sistema VIVER, durante a auditoria operativa.

Constatou-se que ocorre classificação de risco/prioridade dos casos, com base em critérios técnicos definidos em Protocolos de Regulação do Acesso. Essa classificação tem sido feita pelos médicos das Unidades Básicas de Saúde e pela médica reguladora responsável pela regulação dos procedimentos ambulatoriais.

Entretanto, verificou-se que na SMS não há uma rotina de monitorar, avaliar e fiscalizar a execução dos procedimentos realizados em cada estabelecimento do município, por meio de ações de controle e avaliação. Não havendo, por exemplo, relatórios do cruzamento de dados das demandas dos procedimentos (usuários cadastrados para realização do procedimento/lista de espera), com a relação de procedimentos agendados pela SMS e a relação de procedimentos efetivamente realizados e pagos pelo município, com o objetivo de avaliar a compatibilidade entre esses dados.

Tal fato está em desacordo com a Resolução de Consolidação CIT N° 1/2021, Anexo III, itens 4.1.j e n; com a Portaria de Consolidação N° 2/2017, Anexo XXVI, Art. 5º, Inciso II, Art. 10, Caput, Inciso I e § 3º, Inciso II.

Fonte da Evidência:

- Termo de entrevista da Sra. L.P.S, Coordenadora de Regulação Ambulatorial, de 08/10/2025;
- Guias de autorização para realização de procedimentos no CIMMESF e Comprovante de Agendamento no Hospital Dr. Moisés Magalhães Freire, respectivamente, de 07 e 15/10/2025;
- Relação de procedimentos oferecidos no próprio município, para população própria, sem data;
- Agendas de marcação de consultas especializadas com cardiologista, cirurgião geral, dermatologista, gastroenterologista, geriatra, neurologista, nutricionista, otorrinolaringologista, pediatra, pneumologista, reumatologista e enfermagem (práticas integrativas complementares), relacionadas ao período de janeiro a outubro de 2025;
- Agendas de marcação de exames especializados: densitometria óssea, ecocardiografia, espirometria e polissonografia, relacionadas ao período de janeiro a outubro de 2025;
- Relatórios com as listas de espera de consultas e exames especializados realizados no próprio município;
- Listas de espera de consultas e exames especializados realizados no próprio município, verificadas in loco no



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



Sistema VIVER, durante a auditoria operativa;

- Protocolo de Regulação Municipal, para consultas especializadas, exames e procedimentos médicos, revisado em 2023.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: 1. Por meio do Documento intitulado: Resposta Técnica ao Relatório de Auditoria - Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora/MG, datado de 29/01/2026, a Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora (pessoa jurídica) se manifestou da seguinte forma:

No período auditado, a Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora/MG dispunha de mecanismos operacionais de acompanhamento da oferta e da utilização de consultas e exames especializados disponibilizados à população própria, notadamente por meio de planilhas dos registros assistenciais, sistemas de informação do SUS, relatórios de produção ambulatorial e rotinas administrativas das unidades executoras.

Contudo, reconhece-se que tais mecanismos não se encontravam sistematizados em um modelo formal, contínuo e institucionalizado de Controle e Avaliação, conforme preconizam o art. 33 da Lei nº 8.080/1990, o Decreto nº 7.508/2011 e as diretrizes da Política Nacional de Controle, Avaliação e Auditoria no âmbito do SUS.

Nesse diapasão, ressalta-se que a situação identificada não caracteriza inexistência de acompanhamento, tampouco prejuízo assistencial comprovado à população, mas sim fragilidade de natureza organizacional e procedimental, relacionada à ausência de padronização de rotinas, indicadores consolidados e instância administrativa formalmente definida para essa finalidade.

Como providência estrutural, a Secretaria Municipal de Saúde promoveu a reorganização da governança da Regulação Assistencial, com a criação da Diretoria de Regulação e Redes, conferindo maior centralidade técnica, capacidade de coordenação e integração entre as áreas de Regulação, Controle, Avaliação e Redes de Atenção à Saúde.

No âmbito dessa reestruturação, encontram-se em implementação as seguintes medidas:

- Definição e padronização de rotinas de controle e avaliação da oferta e da produção ambulatorial especializada no território municipal;
- Monitoramento sistemático da utilização de consultas e exames especializados, com base em relatórios extraídos dos sistemas oficiais do SUS;
- Acompanhamento de indicadores assistenciais relacionados à oferta, acesso, utilização e resolutividade dos serviços especializados;
- Integração entre Regulação, Atenção Básica, Atenção Especializada e setores de Planejamento e Gestão estratégica;
- Estruturação formal da Comissão de Controle, Avaliação e Auditoria, por meio de ato administrativo específico.

Destaca-se que tais ações estão alinhadas às diretrizes da Política Nacional de Regulação (Portaria GM/MS nº 1.559/2008) e da Política Nacional de Controle, Avaliação e Auditoria, representando avanço institucional relevante, com vistas ao fortalecimento da governança, da transparência e da eficiência na gestão da atenção especializada.

Dessa forma, a constatação refere-se a fragilidade existente no período auditado, de caráter sanável e já endereçado por medidas administrativas concretas, não subsistindo como irregularidade estrutural no cenário atual da gestão municipal de saúde.

Foi encaminhado o Plano de Ação para alinhamentos necessários ao Serviço de Controle, Regulação e Auditoria. Destacam-se as seguintes ações que estão relacionadas à presente constatação:

Eixo 1 - Governança e Formalização

- Publicação da Portaria que institui o Sistema Municipal de Regulação em Fila Única por Procedimento;
- Padronização do fluxo único de protocolo de solicitações de consultas, exames e procedimentos.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



Eixo 2 - Transparência e Controle Imediato

- Implantação do modelo padrão de Relatório Mensal de Controle e Avaliação;
- Extração e arquivamento dos relatórios do sistema VIVER;
- Organização das listas de espera ativas (município e fora do município).

Eixo 3 - Estruturação do Controle e Avaliação

- Instituição de rotina mensal de cruzamento de dados: demanda x agendamento x execução x pagamento.

2. O Sr. R.P.L. (pessoa física) não apresentou manifestação.

Análise da Justificativa: Em sua manifestação, o auditado afirmou que: "a constatação refere-se à fragilidade existente no período auditado, de caráter sanável e já endereçado por medidas administrativas concretas, não subsistindo como irregularidade estrutural no cenário atual da gestão municipal de saúde". Além disso afirmou que se encontram em implementação medidas que visam ao fortalecimento da governança, da transparência e da eficiência na gestão da atenção especializada.

Portanto, o auditado reconheceu a existência de fragilidades no processo de controle e avaliação e relatou as iniciativas voltadas à reorganização da SMS que estão em processo de implementação e que têm o objetivo de corrigir tais fragilidades. Entretanto, ficou pendente a apresentação dos instrumentos já implantados pela SMS (ou que estão em processo de implantação) destinados ao monitoramento e à avaliação da execução dos procedimentos realizados nos estabelecimentos de saúde do município.

Por fim, avaliando-se a manifestação apresentada, as justificativas foram parcialmente acatadas, não sendo suficientes para afastar a não conformidade.

Acatamento da Justificativa: Parcialmente

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	23 539.463/0001-21

Recomendação: - Executar o controle e a avaliação das consultas e dos exames especializados disponíveis em seu território para população própria;

- Manter documentos comprobatórios das ações de monitoramento e avaliação da execução dos procedimentos realizados em cada estabelecimento do município, por meio de ações de controle e avaliação. Por exemplo, relatórios do cruzamento de dados das demandas dos procedimentos (usuários cadastrados para realização do procedimento/lista de espera), com a relação de procedimentos agendados pela SMS e a relação de procedimentos efetivamente realizados e pagos pelo município, conforme previsto na Resolução de Consolidação CIT N° 1/2021, Anexo III, itens 4.1.j e n; na Portaria de Consolidação N° 2/2017, Anexo XXVI, Art. 5º, Inciso II, Art. 10, Caput, Inciso I e § 3º, Inciso II.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	23 539.463/0001-21

Grupo: Regulação

Constatação N°: 712182

Subgrupo: Controle e Avaliação

Item: Atividades/Programação/Supervisão/Revisão

Constatação: A SMS não executa o controle e a avaliação das consultas e dos exames especializados realizados em outros



municípios para a população de Pirapora.

Evidência: O Município de Pirapora encaminha seus munícipes para atendimento em outros municípios, pela Programação Pactuada e Integrada (PPI), sendo Montes Claros e Belo Horizonte os principais.

Em Montes Claros também são realizados procedimentos pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio São Francisco (CIMMESF). Foi apresentado um documento com a relação de consultas médicas especializadas oferecidas em Montes Claros, por meio do Consórcio, com as cotas disponíveis para cada mês.

Foram verificadas as seguintes agendas/relatórios:

- Relatório intitulado: Agendamentos após SIGRAH, contendo as marcações de consultas especializadas, exames e cirurgias para Belo Horizonte, do período de janeiro de 2024 a outubro de 2025;
- Relatório intitulado: Agendamentos Mais Saúde Digital, com as marcações de consultas com especialistas e pequenas cirurgias para Montes Claros, do período de janeiro de 2024 a outubro de 2025.

Também foram apresentados relatórios com as listas de espera de consultas e exames especializados realizados em outros municípios. Nos relatórios gerados pelo Sistema VIVVER não há classificação de prioridade dos casos, realizada com base em Protocolos de Regulação do Acesso. Entretanto, essa classificação foi verificada in loco no Sistema, durante a auditoria operativa.

Entretanto, constatou-se que não existe na SMS uma rotina de monitorar, avaliar e fiscalizar a execução dos procedimentos realizados nos prestadores de serviços localizados fora do município de Pirapora, por meio das ações de controle e avaliação. Não existem, por exemplo, relatórios que demonstrem que os usuários que seguiram o fluxo adequado de cadastro na lista de espera, agendamento e encaminhamento pela SMS foram os efetivamente atendidos em Montes Claros ou em Belo Horizonte.

Tal fato está em desacordo com a Resolução de Consolidação CIT N° 1/2021, Anexo III, itens 4.1.g e n; com a Portaria de Consolidação N° 2/2017, Anexo XXVI, Art. 10, Caput, Inciso I; § 3º, Incisos II, III e IV.

Fonte da Evidência:

- Relatório extraído do site da PPI/MG, da competência 09/2025. Foco de pesquisa: Origem - Pirapora; Discriminar por: Município Atendimento. Disponível em: <http://ppiassistencial.saude.mg.gov.br/consulta-ppi>;
- Relação de consultas médicas especializadas oferecidas em Montes Claros, pelo CIMMESF, sem data;
- Agendamentos após SIGRAH, com as marcações de procedimentos para Belo Horizonte, do período de janeiro de 2024 a outubro de 2025;
- Agendamentos Mais Saúde Digital, com as marcações de procedimentos para Montes Claros, do período de janeiro de 2024 a outubro de 2025;
- Relatórios com as listas de espera de consultas e exames especializados realizados em outros municípios;
- Listas de espera de consultas e exames especializados realizados em outros municípios, verificadas in loco no Sistema VIVVER, durante a auditoria operativa;
- Protocolo de Regulação Municipal, para consultas especializadas, exames e procedimentos médicos, revisado em 2023.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: 1. Por meio do Documento intitulado: Resposta Técnica ao Relatório de Auditoria - Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora/MG, datado de 29/01/2026, a Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora (pessoa jurídica) se manifestou da seguinte forma:

Inicialmente, esclarece-se que o Município de Pirapora assegura de forma contínua o acesso da população às consultas e aos exames especializados realizados fora do território municipal, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde - SUS.

Reconhece-se que, à época da constatação, os instrumentos formais de controle, monitoramento e avaliação desses atendimentos não se encontravam plenamente sistematizados, especialmente no que se refere à consolidação periódica



de informações gerenciais e assistenciais. Todavia, tal situação caracteriza fragilidade de natureza administrativa e organizacional, passível de correção, sem comprovação de prejuízo assistencial aos usuários.

Ressalta-se que os atendimentos especializados fora do município vinham sendo executados por meio de fluxos previamente estabelecidos, com registros individuais de encaminhamentos, autorizações e realização dos procedimentos, não havendo evidências de descontinuidade do cuidado, desassistência ou comprometimento da integralidade da atenção à saúde.

Assim, importa destacar que a constatação não indica inexistência de controle, mas evidencia a necessidade de qualificação e formalização dos mecanismos de gestão, com vistas à melhoria da rastreabilidade das informações, da avaliação da demanda reprimida e da análise da resolutividade dos serviços pactuados ou contratados.

Diante disso, o Município adotou e encontra-se em fase de consolidação das seguintes providências:

- Instituição de rotina administrativa para consolidação, análise e acompanhamento periódico dos dados referentes às consultas e exames especializados realizados fora do município;
- Definição e formalização de fluxos internos para monitoramento dos encaminhamentos, execução dos procedimentos e retorno das informações assistenciais;
- Integração das ações de controle e avaliação às áreas de regulação, planejamento e gestão, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Regulação;
- Utilização sistemática dos relatórios dos sistemas oficiais do SUS como instrumentos de apoio ao monitoramento, à avaliação e à tomada de decisão gerencial.

Dessa forma, conclui-se que a situação apontada configura falha sanável, de natureza administrativa, já em processo de regularização, sem evidências de dano à assistência prestada à população, reafirmando-se o compromisso do Município de Pirapora com o aprimoramento contínuo dos processos de controle, avaliação e gestão, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e boa governança no âmbito do SUS.

Foi encaminhado o Plano de Ação para alinhamentos necessários ao Serviço de Controle, Regulação e Auditoria. Destacam-se as seguintes ações que estão relacionadas à presente constatação:

Eixo 1 - Governança e Formalização

- Publicação da Portaria que institui o Sistema Municipal de Regulação em Fila Única por Procedimento;
- Publicação da Portaria de criação da Comissão Municipal de Tratamento Fora do Domicílio (TFD);
- Designação formal dos membros da Comissão de TFD;
- Padronização do fluxo único de protocolo de solicitações de consultas, exames e procedimentos.

Eixo 2 - Transparência e Controle Imediato

- Implantação do modelo padrão de Relatório Mensal de Controle e Avaliação;
- Organização das listas de espera ativas (município e fora do município).

Eixo 3 - Estruturação do Controle e Avaliação

- Instituição de rotina mensal de cruzamento de dados: demanda x agendamento x execução x pagamento.

2. O Sr. R.P.L. (pessoa física) não apresentou manifestação.

Análise da Justificativa: O auditado reconheceu que, à época da constatação, os instrumentos formais de controle, monitoramento e avaliação das consultas e dos exames realizados em outros municípios não se encontravam plenamente sistematizados. Ressaltou que essa situação caracterizava fragilidade de natureza administrativa e organizacional, passível de correção, sem comprovação de prejuízo assistencial aos usuários.

O auditado esclareceu que a não conformidade já está em processo de regularização e relatou as providências



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



que estão em fase de consolidação. Entretanto, ficou pendente a apresentação dos instrumentos já implantados (ou que estão em processo de implantação) com o objetivo de monitorar e avaliar os procedimentos realizados para os municípios de Pirapora nos prestadores de serviços localizados fora do município.

Por fim, avaliando-se a manifestação apresentada, as justificativas foram parcialmente acatadas, não sendo suficientes para afastar a não conformidade.

Acatamento da Justificativa: Parcialmente

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	23 539.463/0001-21

Recomendação:

- Executar o controle e a avaliação das consultas e dos exames especializados realizados em outros municípios para a população de Pirapora;
- Manter documentos comprobatórios das ações de controle e avaliação das consultas e dos exames especializados realizados em outros municípios como, por exemplo, relatórios que demonstrem que os usuários que seguiram o fluxo adequado de cadastro na lista de espera, agendamento e encaminhamento pela SMS foram os efetivamente atendidos em Montes Claros ou em Belo Horizonte, conforme previsto na Resolução de Consolidação CIT N° 1/2021, Anexo III, itens 4.1.g e n; com a Portaria de Consolidação N° 2/2017, Anexo XXVI, Art. 10, Caput, Inciso I; § 3º, Incisos II, III e IV.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	23 539.463/0001-21

Grupo: Regulação

Constatação N°: 711950

Subgrupo: Controle e Avaliação

Item: Estruturação/Fundamentação Legal

Constatação: A Secretaria Municipal de Saúde implantou protocolos de regulação de acesso.

Evidência: Foi apresentado o Protocolo de Regulação Municipal, para consultas especializadas, exames e procedimentos médicos, que foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), por meio da Resolução n° 07 de 05/05/2023.

A elaboração desse documento contou com a participação de uma equipe de três profissionais médicos. Esse protocolo contempla critérios clínicos para classificação de risco/priorização de casos e gestão das filas de espera para acesso às consultas especializadas, aos exames e a demais procedimentos médicos eletivos, como por exemplo as cirurgias eletivas.

Nos dias 26/04/2023 e 03/07/2025 ocorreram capacitações para uso desse protocolo voltadas para os médicos da Atenção Primária à Saúde do município.

Além do referido protocolo, a Sra. G.P.D., médica reguladora responsável pela regulação dos procedimentos ambulatoriais, utiliza o Protocolo de encaminhamento ao Centro Estadual de Atenção Especializada e o Protocolo Clínico de Alta Suspeição Oncológica, publicado pela SES-MG, em 2019.

Tal fato está de acordo com a Resolução de Consolidação CIT N° 1, de 30 de março de 2021, Anexo III, Item 4.1, f; Portaria de Consolidação N° 2/2017, Anexo XXVI, Art. 4º, inciso V; Art. 10, Caput, Inciso VI e §3º, Incisos II e III; Art. 8º, §1º, Inciso IV; Resolução CIB-SUS/MG n° 8.340, de 21/09/2022, Art. 2º, Inciso I e Art. 11 e com o Guia de Governança e Gestão e m Saúde, Tribunal de Contas da União, Cap. 4. Gestão Pública em Saúde, Secretarias de Saúde, pág.78, Item de Controle



MAC 4.6.

Fonte da Evidência: - Declaração da Sra. G.P.D., médica reguladora responsável pela regulação dos procedimentos ambulatoriais, de 08/10/2025;
- Protocolo de Regulação Municipal, para consultas especializadas, exames e procedimentos médicos, revisado em 2023;
- Listas de presenças das capacitações voltadas para os médicos da Atenção Primária à Saúde, datadas de 26/04/2023 e 03/07/2025;
- Protocolo de encaminhamento ao Centro Estadual de Atenção Especializada, sem data;
- Protocolo Clínico de Alta Suspeição Oncológica, publicado pela SES-MG, em 2019.

Conformidade: Conforme

Grupo: Regulação

Constatação N°: 711953

Subgrupo: Controle e Avaliação

Item: Estruturação/Fundamentação Legal

Constatação: Não existe Comissão Municipal responsável pelo Tratamento Fora do Domicílio (TFD) formalmente nomeada pelo Gestor de Saúde.

Evidência: A SMS não apresentou ato legal de nomeação de uma Comissão Municipal responsável pelo TFD. De acordo com o Manual de Procedimentos de TFD da SES-MG, essa Comissão deve ser composta por um profissional Médico, um Assistente Social, um Funcionário responsável pelo TFD e pelo Secretário Municipal de Saúde. Além disso, não apresentou pareceres ou relatórios feitos por uma Comissão, para avaliação das solicitações entregues no Setor de TFD do município, antes da realização dos encaminhamentos dos usuários para tratamento.

Em entrevista, o Gestor e a Coordenadora de Regulação Ambulatorial relataram que não existe Comissão Municipal responsável pelo TFD formalmente constituída, nomeada e atuante.

Tal fato está em desacordo com a Portaria de Consolidação nº 01/2022, Título II, Capítulo II, Art. 140; e com o Manual de Procedimentos de TFD, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, pág. 8, Normas Específicas, item 1 e 2.2. Disponível em: https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/2015_Manual_tratamento_fora_domicilio.pdf.

Fonte da Evidência: - Termo de Entrevista da Sra. L.P.S., Coordenadora de Regulação Ambulatorial, de 08/10/2025;
- Termo de entrevista do Sr. R.P.L., Secretário Municipal de Saúde de Pirapora, de 08/10/2025.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: 1. Por meio do Documento intitulado: Resposta Técnica ao Relatório de Auditoria - Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora/MG, datado de 29/01/2026, a Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora (pessoa jurídica) se manifestou da seguinte forma:

Embora o serviço de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) já se encontrasse em pleno funcionamento operacional, assegurando a análise e o encaminhamento das demandas assistenciais, identificou-se, à época da auditoria, a ausência de formalização da Comissão de TFD por meio de ato administrativo específico.

A não conformidade, de natureza estritamente formal, foi regularizada, mediante a elaboração de minuta e posterior publicação do ato administrativo que institui oficialmente a Comissão de TFD, vide anexo III, em conformidade com as atribuições do gestor municipal previstas no art. 2º da Portaria SAS/MS nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, bem como no art. 2º do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação MS nº 1/2017, que tratam da organização, gestão e normatização do Tratamento Fora do Domicílio no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Ressalta-se que, durante todo o período, não houve prejuízo assistencial comprovado aos usuários, tampouco interrupção do acesso ao serviço, motivo pelo qual a inconformidade não produziu efeitos materiais sobre os atendimentos realizados, restringindo-se à necessidade de adequação formal.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



Dessa forma, a constatação encontra-se devidamente saneada, em observância aos princípios da legalidade, formalidade e organização administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal, restando atendida a recomendação da auditoria.

Nos anexos III e IV, o gestor encaminhou, respectivamente, as minutas das portarias de criação da Comissão Municipal de TFD e de nomeação dos membros da referida comissão. No anexo V foi apresentado o Regimento Interno da Comissão Municipal de TFD.

Ademais, foi encaminhado um Plano de Ação para alinhamentos necessários ao Serviço de Controle, Regulação e Auditoria, no qual constam algumas ações que se referem a essa constatação, a saber:

Eixo 1- Governança e Formalização

- Publicação da Portaria de criação da Comissão Municipal de Tratamento Fora do Domicílio (TFD);
- Designação formal dos membros da Comissão de TFD.

Eixo 3 - Estruturação do Controle e Avaliação

- Elaboração do Manual Operacional da Regulação e do TFD.

2. O Sr. R.P.L. (pessoa física) não apresentou manifestação.

Análise da Justificativa: Em sua manifestação o auditado afirmou que o setor de TFD está em pleno funcionamento operacional e admitiu a ausência da formalização da Comissão de TFD. Foram encaminhados para a equipe de auditoria: as minutas das portarias de criação da Comissão Municipal de TFD e de nomeação dos membros da referida comissão, além de um Plano de Ação, contemplando ações para solucionar a irregularidade apontada nessa constatação. Vale ressaltar que o gestor deve providenciar a publicação das minutas apresentadas no diário oficial do município ou em outro meio de publicação equivalente (quadro de avisos, por exemplo).

Por fim, avaliando-se a manifestação e a documentação apresentada, as justificativas foram parcialmente acatadas, não sendo suficientes para afastar a não conformidade.

Acatamento da Justificativa: Parcialmente

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	23 539.463/0001-21

Recomendação: - Publicar as portarias de criação da Comissão Municipal de TFD e de nomeação dos membros da referida comissão, conforme a disposto na Portaria de Consolidação nº 01/2022, Título II, Capítulo II, Art. 140; e com o Manual de Procedimentos de TFD, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, pág. 8, Normas Específicas, item 1 e 2.2. Disponível em: https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/2015_Manual_tratamento_fora_domicilio.pdf.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	23 539.463/0001-21

Grupo: Regulação

Constatação N°: 711951

Subgrupo: Controle e Avaliação

Item: Recursos Humanos/Capacitação

Constatação: O Serviço de Controle, Regulação e Avaliação (SCRA) não capacita de forma permanente as equipes das unidades de saúde.

Evidência: A SMS não apresentou cronogramas de capacitações que demonstrem o planejamento de ações de educação



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



permanente. Também não apresentou documentos que comprovem que essas capacitações são realizadas de forma contínua, como: materiais didáticos, listas de presença, certificados e outros.

Essas capacitações deveriam ser voltadas para as equipes das diferentes unidades de saúde do município, como UBSs, hospitais, policlínicas, laboratórios, etc.. E deveriam ser sobre temas específicos do SCRA, como: organização e funções do SCRA; fluxos de acesso a consultas especializadas, exames e cirurgias eletivas; funcionamento da rede de Urgência e Emergência; atualização e implantação de protocolos de regulação do acesso, etc.

Em entrevista, o Gestor, o Sr. R.P.L., e a Coordenadora de Regulação Ambulatorial, Sra. L.P.S., confirmaram que não existe capacitação permanente das equipes das Unidades de Saúde. Informaram que ocorreram reuniões pontuais, de acordo com a necessidade.

Tal fato está em desacordo com a Portaria de Consolidação Nº 2/2017, Anexo XXVI, Art. 8º, § 1º, Inciso VII e Art. 10, § 3º, Inciso II.

Fonte da Evidência: - Termo de Entrevista da Sra. L.P.S., Coordenadora de Regulação Ambulatorial, de 08/10/2025;
- Termo de entrevista do Sr. R.P.L., Secretário Municipal de Saúde de Pirapora, de 08/10/2025.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: 1. Por meio do Documento intitulado: Resposta Técnica ao Relatório de Auditoria - Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora/MG, datado de 29/01/2026, a Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora (pessoa jurídica) se manifestou da seguinte forma:

Quanto à capacitação das equipes das unidades de Saúde, bem como da equipe do serviço de Controle, Regulação e Avaliação (SCRA), reconhece-se que, no período auditado, não havia programa formal de educação permanente e ou continuada, em desacordo com as diretrizes da Educação Permanente em Saúde, instituída pela Portaria GM/MS nº 198/2004 e reafirmada pela Portaria GM/MS nº 1.996/2007.

Como providência, esta Secretaria elaborou cronogramas estruturados de capacitação, contemplando tanto os profissionais assistenciais da Atenção Primária e da Atenção Especializada quanto a equipe interna responsável pela execução das ações de regulação, controle e avaliação, conforme detalhado nos anexos deste documento:

- Anexo I - Cronograma de Capacitação - APS e Atenção Especializada;
- Anexo II - Cronograma de Capacitação - Equipe de Regulação, Controle e Avaliação.

Ademais, o gestor apresentou o Plano de Ação para alinhamentos necessários ao Serviço de Controle, Regulação e Auditoria, contemplando as seguintes ações:

Eixo 5 - Consolidação Institucional

- Implantação do Plano Permanente de Educação em Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.

2. O Sr. R.P.L. (pessoa física) não apresentou manifestação.

Análise da Justificativa: Em sua manifestação o auditado afirmou que de fato a SMS não possuía um programa formal de educação permanente. Como providência, foram elaborados os cronogramas de capacitação, contemplando os profissionais da APS, da Atenção Especializada e a equipe interna responsável pelas ações de regulação, controle e avaliação, conforme o descrito nos Anexos I e II. Ademais, foi apresentado um Plano de Ação, contemplando ações para sanar a não conformidade apontada.

Por fim, avaliando-se a manifestação e a documentação apresentada, as justificativas foram parcialmente acatadas, não sendo suficientes para afastar a não conformidade.

Acatamento da Justificativa: Parcialmente

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
------	----------



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA

23.539.463/0001-21

Recomendação: - Realizar ações de educação permanente voltadas para os profissionais das Unidades de Saúde, relacionadas ao Serviço de Controle, Regulação e Avaliação, além de manter documentação comprobatória de tais ações, como: materiais didáticos, listas de presença, certificados e outros, conforme o disposto na Portaria de Consolidação Nº 2/2017, Anexo XXVI, Art. 8º, § 1º, Inciso VII e Art. 10, § 3º, Inciso II.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	23.539.463/0001-21

Grupo: Regulação

Constatação Nº: 711952

Subgrupo: Controle e Avaliação

Item: Recursos Humanos/Capacitação

Constatação: As equipes de Regulação, Controle e Avaliação não são capacitadas de forma permanente.

Evidência: A SMS não apresentou cronogramas de capacitações voltadas para os profissionais do Setor de Controle, Regulação e Avaliação (SCRA). Também não apresentou documentos que comprovem que esses profissionais participam de capacitações contínuas, como materiais didáticos, listas de presença, certificados e outros registros.

Esses treinamentos deveriam ser sobre temas específicos do SCRA, como: o que é e como funciona o SCRA, o papel de cada membro da equipe, as leis que sustentam o trabalho do SCRA, protocolos de regulação do acesso, etc.

Em entrevista, o Gestor de Saúde e a Coordenadora de Regulação Ambulatorial confirmaram que não existe capacitação permanente das equipes de Regulação, Controle e Avaliação.

Tal fato está em desacordo com a Portaria de Consolidação Nº 2/2017, Anexo XXVI, Art. 10, Caput, Inciso V.

Fonte da Evidência: - Termo de Entrevista da Sra. L.P.S., Coordenadora de Regulação Ambulatorial, de 08/10/2025;
- Termo de entrevista do Sr. R.P.L., Secretário Municipal de Saúde de Pirapora, de 08/10/2025.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: 1. Por meio do Documento intitulado: Resposta Técnica ao Relatório de Auditoria - Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora/MG, datado de 29/01/2026, a Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora (pessoa jurídica) se manifestou da seguinte forma:

Quanto à capacitação das equipes das unidades de Saúde, bem como da equipe do serviço de Controle, Regulação e Avaliação (SCRA), reconhece-se que, no período auditado, não havia programa formal de educação permanente e ou continuada, em desacordo com as diretrizes da Educação Permanente em Saúde, instituída pela Portaria GM/MS nº 198/2004 e reafirmada pela Portaria GM/MS nº 1.996/2007.

Como providência, esta Secretaria elaborou cronogramas estruturados de capacitação, contemplando tanto os profissionais assistenciais da Atenção Primária e da Atenção Especializada quanto a equipe interna responsável pela execução das ações de regulação, controle e avaliação, conforme detalhado nos anexos deste documento:

- Anexo I - Cronograma de Capacitação - APS e Atenção Especializada;
- Anexo II - Cronograma de Capacitação - Equipe de Regulação, Controle e Avaliação.

Ademais, o gestor apresentou o Plano de Ação para alinhamentos necessários ao Serviço de Controle, Regulação e Auditoria, contemplando as seguintes ações:

Eixo 3 - Estruturação do Controle e Avaliação

- Capacitação interna da equipe da Regulação, Controle e Avaliação quanto aos novos fluxos.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



Eixo 5 - Consolidação Institucional

- Implantação do Plano Permanente de Educação em Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.

2. O Sr. R.P.L. (pessoa física) não apresentou manifestação.

Análise da Justificativa: Em sua manifestação o auditado afirmou que de fato a SMS não possuía um programa formal de educação permanente. Como providência, foram elaborados os cronogramas de capacitação, contemplando os profissionais da APS, da Atenção Especializada e a equipe interna responsável pelas ações de regulação, controle e avaliação, conforme o descrito nos Anexos I e II. Ademais, foi apresentado um Plano de Ação, contemplando ações para corrigir a não conformidade apontada.

Por fim, avaliando-se a manifestação e a documentação apresentada, as justificativas foram parcialmente acatadas, não sendo suficientes para afastar a não conformidade.

Acatamento da Justificativa: Parcialmente

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	23 539.463/0001-21

Recomendação: Realizar ações de educação permanente voltadas ao profissionais do Serviço de Regulação, Controle e Avaliação, bem como manter documentação comprobatória de tais ações, como materiais didáticos, listas de presença, certificados e outros registros, conforme o disposto na Portaria de Consolidação Nº 2/2017, Anexo XXVI, Art. 10, Caput, Inciso V.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	23 539.463/0001-21

Grupo: Sistema Nacional de Auditoria

Constatação Nº: 711975

Subgrupo: Estrutura

Item: Estruturação/Fundamentação Legal

Constatação: Inexistência de Componente Municipal de Auditoria.

Evidência: Verificou-se que não existe um Componente Municipal de Auditoria em Pirapora. Não existem documentos que demonstrem que um CMA foi devidamente formalizado no município, tais como: Organograma da SMS constando o CMA; ato legal de criação do CMA e Regulamento Interno e/ou Protocolo de atuação do CMA.

Em relação aos recursos físicos e materiais, verificou-se que a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) não possui espaço de trabalho definido, infraestrutura de informática composta por computadores, acesso à internet e impressora, linha telefônica, além de meio de transporte para execução das atividades de auditoria.

A SMS também não possui equipe multiprofissional para realizar as ações de auditoria, não existindo ato(s) de designação e/ou nomeação de profissionais auditores.

Além disso, não existem registros de ações de auditoria realizadas, incluindo Relatórios de Auditoria, Relatórios de Visitas, Pareceres Técnicos e/ou outros.

Em entrevista, o Sr. R.P.L., Secretário Municipal de Saúde de Pirapora, informou que iniciou o processo de capacitação da equipe de auditoria, sendo que três servidores estão fazendo curso de Especialização em Auditoria, no formato EAD.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



A inexistência de Componente Municipal de Auditoria está em desacordo com a Lei nº 8.689/1993, Artigo 6º, § 2º; com o Decreto nº 1.651/1995, Artigo 1º, Artigo 2º, Artigo 4º, caput e § 3º e Artigo 5º, Inciso III; com a Resolução de Consolidação CIT Nº 1/2021, Anexo III, Item 4.1 "q" e "r"; com o Manual: Orientação para Implantação de um Componente do Sistema Nacional de Auditoria do SUS - Série Auditoria do SUS - Volume 3 - Brasília/DF/MS/2014, Capítulo: O que caracteriza um Componente do SNA Estruturado, pág. 28; com o Manual: Auditoria do SUS - Orientações Básicas, MS/2011, Capítulo 4: Requisitos básicos para implantação de um Componente do Sistema Nacional de Auditoria, pag. 35; com o Manual do Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH-SUS) - item 4.5, pág. 12 - MS/2017, aprovado pela Portaria GM/MS nº 396/2000, Artigos 1º e 2º; com o Acórdão nº 1246/2017 - Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU - Data da Sessão: 14/06/2017 - Extraordinária, item 40, pág. 8; com o Modelo das três linhas do IIA 2020 - Uma atualização das três Linhas de Defesa.

Fonte da Evidência: - Termo de Entrevista com o Sr. R.P.L., Secretário Municipal de Saúde de Pirapora, de 08/10/2025.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: 1. Por meio do Documento intitulado: Resposta Técnica ao Relatório de Auditoria - Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora/MG, datado de 29/01/2026, a Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora (pessoa jurídica) se manifestou da seguinte forma:

No que se refere à Constatação nº 711975, que aponta a inexistência formal do Componente Municipal de Auditoria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora/MG, esta gestão reconhece a inconformidade, especialmente no que diz respeito à ausência de institucionalização formal do referido componente, conforme previsto na legislação vigente do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ressalta-se, entretanto, que, embora não houvesse, no período auditado, a formalização administrativa do Componente Municipal de Auditoria, determinadas atividades correlatas vinham sendo desenvolvidas de forma pontual, no âmbito da gestão, voltadas ao acompanhamento de processos, análise de fluxos assistenciais e verificação de conformidade administrativa, ainda que sem a estrutura normativa, metodológica e organizacional exigida.

Ciente da necessidade de adequação plena às diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS, bem como às disposições da Lei nº 8.080/1990, do Decreto nº 7.508/2011 e da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2022, esta Secretaria já deu início ao processo de capacitação de servidores, com foco nos eixos de auditoria, controle e avaliação em saúde, conforme Plano de Ação específico em elaboração e em execução inicial.

Adicionalmente, a gestão assume o compromisso formal de promover a criação do Componente Municipal de Auditoria, mediante ato administrativo próprio, contemplando sua estruturação mínima, definição de atribuições, designação de equipe responsável e elaboração de plano de ação, em consonância com as normativas do Ministério da Saúde e com as orientações dos órgãos de controle.

Destaca-se que a instituição do Componente Municipal de Auditoria integra o conjunto de medidas estruturantes já em curso, voltadas ao fortalecimento da governança, da transparência e da qualificação dos processos de gestão no âmbito do SUS municipal.

Também foi encaminhado o Plano de Ação para alinhamentos necessários ao Serviço de Controle, Regulação e Auditoria, no qual constam as seguintes ações que se relacionam a essa constatação:

Eixo 4 - Auditoria Interna

- Publicação do Decreto ou Lei Municipal de criação do Componente Municipal de Auditoria (CMA);
- Designação formal da equipe do CMA;
- Definição de espaço físico e infraestrutura mínima para o CMA.

Eixo 5 - Consolidação Institucional

- Elaboração e aprovação do Regulamento Interno do CMA;
- Elaboração do Plano Anual de Auditoria em Saúde;



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



- Implantação do Plano Permanente de Educação em Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;
- Apresentação de relatório consolidado de melhorias à SES/MG.

2. O Sr. R.P.L. (pessoa física) não apresentou manifestação.

Análise da Justificativa: Em sua manifestação o auditado reconheceu a ocorrência da não conformidade referente à inexistência formal do CMA e assumiu o compromisso de promover a criação do CMA, mediante ato administrativo próprio. Além disso, apresentou um Plano de Ação com as iniciativas propostas para correção da não conformidade. A equipe de auditoria reconhece a importância das ações elencadas no Plano de Ação e recomenda que as mesmas sejam colocadas em prática.

Por fim, avaliando-se a manifestação apresentada, as justificativas foram parcialmente acatadas, não sendo suficientes para afastar a não conformidade.

Acatamento da Justificativa: Parcialmente

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	23 539.463/0001-21

Recomendação: - Observar as orientações do Instrutivo para implementação do Componente Municipal de Auditoria do SUS da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, disponível no Portal da Saúde MG: <https://www.saude.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/08/Instrutivo-Implantacao-Auditoria-do-SUS-no-municipio.pdf>;

- Formalizar o CMA, por meio de: Organograma da SMS constando o CMA; ato legal de criação do CMA e Regulamento Interno e/ou Protocolo de atuação do CMA;
- Garantir espaço de trabalho definido para o CMA, com infraestrutura de informática composta por computadores, acesso à internet e impressora, linha telefônica, além de meio de transporte;
- Compor uma equipe multiprofissional para realizar as ações de auditoria e elaborar ato(s) de designação e/ou nomeação dos profissionais auditores;
- Elaborar, comunicar e aprovar o Plano Anual de Auditoria;
- Registrar as ações de auditoria realizadas em Relatórios de Auditoria, Relatórios de Visitas, Pareceres Técnicos e/ou outros, conforme previsto na Lei nº 8.689/1993, Artigo 6º, § 2º; no Decreto nº 1.651/1995, Artigo 1º, Artigo 2º, Artigo 4º, caput e § 3º e Artigo 5º, Inciso III; na Resolução de Consolidação CIT Nº 1/2021, Anexo III, Item 4.1 "q" e "r"; no Manual: Orientação para Implantação de um Componente do Sistema Nacional de Auditoria do SUS - Série Auditoria do SUS - Volume 3 - Brasília/DF/MS/2014, Capítulo: O que caracteriza um Componente do SNA Estruturado, pág. 28; no Manual: Auditoria do SUS - Orientações Básicas, MS/2011, Capítulo 4: Requisitos básicos para implantação de um Componente do Sistema Nacional de Auditoria, pag. 35; no Manual do Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH-SUS) - item 4.5, pág. 12 - MS/2017, aprovado pela Portaria GM/MS nº 396/2000, Artigos 1º e 2º; no Acórdão nº 1246/2017 - Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU - Data da Sessão: 14/06/2017 - Extraordinária, item 40, pág. 8; no Modelo das três linhas do IIA 2020 - Uma atualização das três Linhas de Defesa e na Portaria GM/MS nº 4.644, de 28 de dezembro de 2022.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	23 539.463/0001-21

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 712692

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: A Secretaria Municipal de Saúde não realizou pagamentos de consultas e exames especializados destinados a



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



usuários, em prestadores do município e fora dele, com favorecimento a determinada parcela da população, em prejuízo dos demais usuários do SUS, sem a formalização de contrato de prestação de serviços, precedido de processo licitatório.

Evidência: Analisando a documentação solicitada à entidade auditada, constante do comunicado de auditoria, e disponibilizada para verificação in loco, constatou-se que a Secretaria Municipal de Saúde atende à demanda de consultas e exames especializados conforme abaixo:

- 1 - Através da PPI Assistencial - Programação Pactuada e Integrada, nos municípios de referência, utilizando as cotas disponibilizadas na programação;
- 2 - Contratualização com o Hospital Dr. Moisés Magalhães Freire (hospital local), conforme pactuação formal entre as partes;
- 3 - Contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio São Francisco para consultas e exames especializados;
- 4 - Credenciamento da Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho para realização dos procedimentos de apoio ao diagnóstico e terapia e serviços de Diálise - Terapia Renal Substitutiva;
- 5 - Credenciamento de prestadores para realização de procedimentos laboratoriais.

Não foi observado nenhum pagamento destinado a cobrir despesas com a realização de consultas e exames especializados que não estivessem previstos nas formas de contratação descritas acima, nem em quantitativos ou valores superiores ao pactuado nas referidas contratações.

Ressalta-se, apenas, a ausência de processo licitatório (inexigibilidade de licitação) para celebração de contrato com o Hospital Dr. Moisés Magalhães Freire, fato que foi informado à entidade auditada como necessário durante a reunião de encerramento da fase operativa da auditoria e que, por não ser objetivo do presente processo não será apontado, exclusivamente para esta constatação, como não conforme. A entidade auditada, representada pelo gestor municipal de saúde, foi orientada a regularizar a situação apontada.

Constatação em conformidade com a Portaria de Consolidação nº 1/2017, artigo 132, caput, Lei nº 14.133/2021, artigos 190 e 191 e Lei nº 8666/1993, artigos 24, 25 e 26.

Fonte da Evidência:

- Contrato de Rateio celebrado entre o Município de Pirapora e o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio São Francisco;
- Contratualização com o Hospital Dr. Moisés Magalhães Freire;
- Processos de Credenciamento com os Laboratórios de Análises Clínicas (Centerlab, Labcenter, Calixto & Remídio e Instituto de Patologia Edine;
- PPI Assistencial;
- Processos de Pagamentos referentes a consultas e exames especializados (Empenhos, Notas Fiscais, Liquidação, Transferências Bancárias.

Conformidade: Conforme

VI - CADASTRO DA NOTIFICAÇÃO

Origem: Diretoria de Auditoria Assistencial

Data: 03/12/2025

Ofício Nº: 4612025

Data: 03/12/2025

VII - REGISTRO FINAL SOBRE A NOTIFICAÇÃO

Por meio do Ofício SES/AUDSUS nº. 461/2025, de 03/12/2025, o Relatório Preliminar de Auditoria nº. 779 foi encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora para conhecimento e manifestação, o qual foi recebido em 04/12/2025, conforme e-mail de confirmação de recebimento.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



Também foi encaminhado o Ofício SES/AUDSUS nº 462/2025, juntamente com o Relatório Preliminar, ao Sr. R.P.L. (pessoa física responsável) para conhecimento e manifestação, o qual foi recebido no dia 04/12/2025, conforme e-mail de confirmação de recebimento.

Por meio de e-mail, datado de 12/01/2025, a SMS de Pirapora solicitou prorrogação de prazo para apresentar manifestação, a qual foi concedida por meio de e-mail, datado de 13/01/2025.

Por meio do Documento intitulado: Resposta Técnica ao Relatório de Auditoria - Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora/MG, datado de 29/01/2026, a Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora (pessoa jurídica) se manifestou em 1ª Instância, com relação às constatações não conformes registradas no Relatório Preliminar de Auditoria.

O Sr. R.P.L. não apresentou manifestação em 1ª. Instância.

A manifestação apresentada foi analisada pela equipe responsável pela auditoria.

O Relatório Final de Auditoria será elaborado e encaminhado à pessoa jurídica, bem como à pessoa física responsável.

VIII - CONCLUSÃO

Transcorridas todas as etapas do presente processo de auditoria no Sistema Municipal de Saúde de Pirapora a equipe concluiu que os objetivos foram alcançados com a verificação e detecção das seguintes não conformidades: Irregularidade no agendamento de consultas e exames eletivos na atenção especializada; ausência de controle e a avaliação das consultas e dos exames especializados disponíveis em seu território para população própria e também dos procedimentos realizados em outros municípios; inexistência da Comissão Municipal responsável pelo TFD; inexistência de capacitação permanente para os profissionais das unidades de saúde, bem como para os profissionais da equipe de Regulação, Controle e Avaliação; e inexistência do Componente Municipal de Auditoria.

A SMS de Pirapora apresentou manifestação, juntamente com um Plano de Ação para alinhamentos necessários ao Serviço de Controle, Regulação e Auditoria. Esse Plano tem o objetivo geral de "Sanar integralmente as inconformidades apontadas no Relatório Preliminar da Auditoria SES/MG nº 779, fortalecendo a governança da regulação, o controle, a avaliação e a auditoria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora". A equipe de auditoria reconhece que essa é uma iniciativa importante da SMS de Pirapora em sanar as irregularidades apontadas no relatório de auditoria. Entretanto, ressalta que é necessário que o gestor de saúde complemente o Plano de Ação elaborado, de forma a contemplar todas as atividades que serão executadas para solucionar as não conformidades apontadas, bem como os produtos dessas ações que poderão ser verificados em futuras atividades de monitoramento da auditoria. Além disso, deve definir quem serão os responsáveis pelas ações (cargo, departamento) e quais serão os prazos (em forma de datas) para solução do problema.

Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Saúde mantenha a observância aos preceitos legais, com vistas à garantia da qualidade da atenção prestada aos usuários do SUS.

ENCAMINHAMENTOS

No encerramento do processo administrativo de auditoria, os seus resultados serão comunicados:

- 1- Ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) - 2ª Promotoria de Justiça de Pirapora;
- 2- Ao Conselho Municipal de Saúde de Pirapora;
- 3- À Gerência Regional de Saúde de Pirapora MG.